



**CONTRATO Nº 126/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **METTA VIDROS E ALUMINIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.642.829/0002-03, sediada na Rua Jeronimo Favero nº 122 Bairro Três Vendas – Erechim/RS, CEP 99.713-072, neste ato representado pelos sócios administradores Sr. **Daniel Moreira Cardoso**, portador da Cédula de Identidade nº 5110159133 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 041.243.770-88, e Sr. **Patrick Piasson**, portador da Cédula de Identidade nº 3104192202 SSP/RS, e inscrita no CPF nº 027.553.100-73, denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 033/2024, e Dispensa de Licitação nº 018/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento de material e Mão de obra para instalação de divisórias em vidro jateado, no setor de Odontologia do CAIS Divina Providência, conforme segue:

ITEM	QUANT.	Largura	Altura	PRODUTO/DESCRIÇÃO	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	01	3500	2200	Painel fixo com 03 módulos horizontais suporte de canto e de união de vidros, com vidro temperado branco 08MM, cor perfil branco	R\$ 2.451,98	R\$ 2.451,98
02	01	3500	2200	Instalação de divisória em vidro temperado branco 8MM, cor perfil branco	R\$ 540,00	R\$ 540,00
03	01	1270	2200	Porta de giro 01 folha com dobradiça 1114 e fechadura e puxador fixo lateral vidro temperado incolor, cor perfil branco	R\$ 1.257,05	R\$ 1.257,05
04	01	1270	430	Painel fixo suporte de canto vidro temperado incolor, cor perfil branco	R\$ 353,16	R\$ 353,16
05	01	1270	2630	Instalação de divisória em vidro temperado incolor 8MM, cor perfil branco	R\$ 540,00	R\$ 540,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**2.1. O valor total da presente contratação é R\$ 5.142,19 (cinco mil cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos).**



2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0217, Conta Corrente 27.164-5**, para efetuar o pagamento.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

3.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

a) Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto;

b. Utilizar pessoal qualificado, de boa conduta e formação/conhecimento adequados, em número suficiente à execução dos serviços;

c. Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, não deixando serviços incompletos e/ou mal-acabados.

d) Custos relativos aos materiais, fretes, alimentação, encargos sociais e etc..., serão por conta da Proponente, não cabendo nenhum ônus ao Município Contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 1074 44905191011300 1500 E 4449.0 CAIS



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Dos Direitos**

6.2. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### **6.3. Das obrigações**

6.4. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.5. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 033/2024, e Dispensa de Licitação nº 018/2024, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi; e pela CONTRATADA o Sr. Daniel Moreira cardoso e Sr. Patrick Piasson.

10.22 Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Doilete Graciela Dreifke, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada RS, em 18 de abril de 2024.



**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**METTA VIDROS E ALUMINIOS LTDA**

Daniel Moreira Cardoso

CONTRATADA

**METTA VIDROS E ALUMINIOS LTDA**

Patrick Piasson

CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 126/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **METTA VIDROS E ALUMINIOS LTDA**.